

## Lei do Bem: Incentivo Fiscal para Projetos de PD&I

### 1. O que é a Lei do Bem?

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como **Lei do Bem**, estabelece **incentivos fiscais** para empresas que investem em **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I)** no Brasil.

Essa legislação é uma iniciativa do Governo Federal para estimular o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no setor produtivo nacional, **reduzindo tributos** como o **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** e o **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**.

Além disso, a Lei do Bem promove a **integração entre empresas privadas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)**, como o **IDR-Paraná**, fortalecendo a cooperação em projetos inovadores com impacto social e econômico.

---

### 2. Quais são os Benefícios Fiscais?

Empresas que investem em inovação podem obter os seguintes **benefícios diretos**:

- **Dedução de 60% a 100%** dos investimentos em PD&I na base de cálculo do IRPJ e da CSLL (o que pode representar de **20,4%** até **34% de economia tributária**).
- **Redução de 50% no IPI** na compra de máquinas e equipamentos para projetos de PD&I.
- **Depreciação integral e amortização acelerada** dos bens incorporados ao processo de inovação.
- **Redução a zero do IRRF** sobre remessas ao exterior relacionadas à manutenção de marcas, patentes e cultivares.

---

### 3. Quem Pode se Beneficiar?

Para utilizar os incentivos da Lei do Bem, a empresa deve atender **quatro requisitos obrigatórios**:

1. Estar no regime de tributação **Lucro Real**;
2. Apresentar **lucro fiscal** no exercício de apuração (no ano base);
3. Estar **regular com as obrigações fiscais (regularidade com os tributos federais)**, comprovado por CND ou CPD-EN;
4. Realizar **investimentos em atividades de PD&I** no Brasil.

**Importante:** A Lei do Bem **não exige prévia aprovação** dos projetos e **não limita a área de atuação** da empresa, o que facilita a adesão ao benefício.

---

#### 4. O Que é Considerado Inovação Tecnológica?

A Lei define inovação como a **introdução de novidades ou aperfeiçoamentos** que resultem em ganhos de qualidade, produtividade ou competitividade. Os tipos de atividades enquadradas incluem:

##### a) Pesquisa Básica Dirigida

Trabalhos teóricos ou experimentais que visam **gerar novos conhecimentos**, sem aplicação imediata.

##### b) Pesquisa Aplicada

Atividades com foco na **resolução de problemas práticos**, baseadas em conhecimento científico.

##### c) Desenvolvimento Experimental

Esforços sistemáticos para **criar ou melhorar produtos, processos, serviços ou sistemas**, com base em conhecimento pré-existente.

##### d) Tecnologia Industrial Básica

Ações de suporte como **calibração, certificação, normalização e patenteamento**, vinculadas ao desenvolvimento tecnológico.

##### e) Serviços de Apoio Técnico

Serviços essenciais à **implantação, operação e manutenção** de projetos de PD&I, incluindo capacitação técnica e infraestrutura laboratorial.

---

#### 5. Por que Utilizar a Lei do Bem com o IDR-Paraná?

O IDR-Paraná é uma **ICT Pública Estadual**, com ampla experiência em projetos voltados à inovação no agronegócio. Atua nas áreas de:

- **Melhoramento genético** de cultivares e raças animais;
- **Sistemas de produção sustentáveis** e tecnologias para agricultura familiar;
- **Desenvolvimento de bioinsumos**, novas máquinas e processos agrícolas;

- **Extensão rural tecnológica** e capacitação de profissionais e produtores.

Ao realizar projetos de PD&I com o IDR- Paraná, a sua empresa pode:

- **Reduzir a carga tributária** utilizando a Lei do Bem;
- **Aumentar a competitividade** com soluções inovadoras;
- **Acessar conhecimento técnico qualificado**, infraestrutura científica e rede de pesquisadores;
- **Atuar com segurança jurídica**, em conformidade com as normas de fomento à inovação.

---

## 6. Como Aderir à Lei do Bem?

O processo é simples:

1. **Planejar e executar** atividades de PD&I, internamente ou em parceria com ICTs como o IDR-Paraná;
2. **Registrar tecnicamente e contabilmente** os gastos com as atividades inovadoras;
3. **Preencher o FormP&D**, sistema online da Receita Federal (acesso via CNO/MDIC);
4. **Enviar a documentação anualmente**, até 31 de julho do ano seguinte.

**Não há necessidade de aprovação prévia** por parte do Governo, mas é fundamental manter toda a documentação organizada e os relatórios técnicos dos projetos realizados.

---

## 7. Aumente a competitividade de sua empresa, aproveite os benefícios da “Lei do Bem”!

O **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** do IDR - Paraná está à disposição para **orientar empresas interessadas em firmar parcerias** de inovação e aproveitar os benefícios fiscais da Lei do Bem.

Às Fundações de Apoio cadastradas junto ao IDR- Paraná, também estão habilitadas à colaborar para à realização das parcerias da Lei do Bem.

**E-mail:** [nit@idr.pr.gov.br](mailto:nit@idr.pr.gov.br) **Telefone:** (43) 3376-2190

**Site:** <https://www.idrparana.pr.gov.br>